



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 978, DE 08/10/1973

Autoriza assinatura de convênio com a
Fundação de Educação para o Trabalho de
Minas Gerais – UTRAMIG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação
de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, com o objetivo de elaborar
o projeto de instalação, no município, de um Centro Interescolar de 2º grau.

Art. 2º Os projetos de instalação do Centro Interescolar serão elaborados, de
comum acordo, pelas partes conveniadas.

Art. 3º Para atender às despesas com a aplicação desta lei, fica o Prefeito
Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar de 40.000,00, na dotação 3.1.3.0.05
– Serviços de Terceiros – Despesas Correntes – Órgão II – Unidade 6 – Departamento
de Educação, Cultura, Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 4º Ficam anuladas, no orçamento vigente, as seguintes importâncias:

DESPESAS DE CAPITAL – ÓRGÃO II – PREFEITURA MUNICIPAL –
UNIDADE 1 – GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

4.1.3.0.02 – Equipamentos e instalações CR\$ 18.000,00

DESPESAS DE CAPITAL – ÓRGÃO II – PREFEITURA MUNICIPAL –
UNIDADE 6 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E BEM-ESTAR
SOCIAL.

4.1.1.0.61 – Obras públicas CR\$ 7.000,00

4.1.1.0.62 – Obras públicas CR\$ 3.000,00

4.1.1.0.83 – Obras públicas CR\$ 5.000,00

4.1.4.0.62 – Material permanente CR\$ 2.000,00

4.1.4.0.72 – Material permanente CR\$ 3.000,00

4.1.4.0.83 – Material permanente CR\$ 2.000,00

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na
data de sua publicação.

Ponte Nova, 23 de outubro de 1973.

Miguel Valentim Lanna
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo / PL nº 913 de 18.10.1973
- Publicada em: 23/10/1973